

Considerando que o contrato relativo à empreitada de adaptação da Escola Secundária Marquês de Pombal tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b)* do artigo 3.º e *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 680.221,79 (seiscentos e oitenta mil duzentos e vinte e um euros e setenta e nove cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato a celebrar terá uma duração máxima de quatro meses e que os encargos orçamentais decorrentes da sua execução terão lugar no ano económico de 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de empreitada de adaptação da Escola Secundária Marquês de Pombal, para instalação provisória da Escola de Música do Conservatório Nacional de Lisboa, até ao montante global de € 680.221,79 (seiscentos e oitenta mil duzentos e vinte e um euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido terão lugar no ano económico de 2018 e serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 15 de novembro de 2017.

29 de novembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 20 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311015679

Portaria n.º 24/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de seguro multirriscos para o seu património (edifícios escolares e não escolares);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de seguro multirriscos para o seu património tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b)* do artigo 3.º e *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros das Finanças e da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 695.379,10 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove euros e dez cêntimos), incluindo os encargos fiscais aplicáveis;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar no ano económico de 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de seguro multirriscos para o seu património (edifícios escolares e não escolares), até ao montante global de € 695.379,10 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove euros e dez cêntimos), valor que inclui os encargos fiscais aplicáveis.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido terão lugar no ano económico de 2018 e serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 4 de outubro de 2017.

17 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 20 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311015727

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 383/2018

Considerando que o Fundo Florestal Permanente, criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, regulamentado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 42/2016, de 8 de março, estabelece como ações elegíveis nos seus eixos a defesa da floresta contra incêndios e a promoção do investimento, da gestão e do ordenamento florestais;

Considerando que o Governo ficou autorizado a proceder à transferência de verbas do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), até ao limite de € 5 000 000, para ações de prevenção estrutural e recuperação de áreas ardidas sob a sua gestão, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e agricultura, conforme previsto no n.º 25 do Mapa de alterações e transferências orçamentais a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

Considerando que o ICNF, I. P., tem a responsabilidade de agir de acordo com as competências consignadas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) e de acordo com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), nomeadamente coordenando as ações de prevenção estrutural, nas vertentes de sensibilização, planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infraestruturação, e ainda assegurar a coordenação e gestão do programa de sapadores florestais.

Atento o princípio da anualidade orçamental e o interesse do ICNF, I. P. em atingir, durante o presente período anual de execução, os seus objetivos estratégicos, impõe-se a transferência da verba € 5 000 000.

Assim:

Os Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 25 do Mapa de alterações e transferências orçamentais, a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, determinam o seguinte:

1 — O Fundo Florestal Permanente é autorizado a transferir para o orçamento do ICNF, I. P., uma dotação no montante de € 5 000 000,